COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.375, DE 2007

Dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo. gás natural е outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias submetidas regime minerais ao licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Autor: Deputado JOSÉ FERNANDO

APARECIDO DE OLIVEIRA

Relator: Deputado MARCO MAIA

I - RELATÓRIO

A proposta sob crivo tem como propósito estabelecer um sistema jurídico especificamente destinado a disciplinar o aproveitamento de substâncias minerais, excepcionando de seu alcance "minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967" (conforme ementa e art. 1º da proposta). Para justificar a iniciativa, o autor sustenta a necessidade de maior participação do Poder Público Federal na atividade econômica abrangida pelo projeto, retirando-o da posição atual, segundo ele "de quase total passividade", o que o levaria a subordinar-se a "iniciativas empreendidas pelos eventuais interessados na exploração dessas riquezas".

2

Vencido o prazo regimental, não foram oferecidas

emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Malgrado as boas intenções do nobre autor, não se

localiza no conteúdo do projeto motivo suficiente para que se promova o

afastamento da legislação que atualmente disciplina a matéria nele enfocada.

De forma ilustrativa, a própria proposta promove a preservação das regras

atuais quando se trata da exploração de "minérios nucleares, petróleo, gás

natural e outros hidrocarbonetos fluidos". Ora, se as regras do Decreto-Lei 227

se ajustam a tais riquezas, sem dúvida as de caráter mais estratégico no que

diz respeito ao aproveitamento do subsolo, por que não se ajustariam a

materiais de outra natureza?

Infelizmente, tal questionamento, de caráter essencial

para que se viabilizasse a aprovação da matéria, não encontra resposta à

altura no teor das regras contidas na proposição. Faltou demonstrar de forma pelo menos razoável por qual razão seriam inadequadas para outros produtos

comandos legais voltados à exploração de minérios nucleares e petróleo.

Em razão do exposto, vota-se pela integral rejeição do

projeto.

Sala da Comissão, em de

de 2008.

Deputado MARCO MAIA

Relator

2008_10782_Marco Maia